



Universidade de Brasília  
Faculdade de Ceilândia - UnB

## FACULDADE DE CEILÂNDIA – FCE

### Resolução do Colegiado de Curso de Farmácia

02/2013

Normatização que trata da outorga antecipada de grau do curso de Farmácia da Faculdade de Ceilândia da Universidade de Brasília.

**O Colegiado do Curso de Farmácia da Faculdade de Ceilândia, da Universidade de Brasília**, tendo em vista o dispositivo no artigo 47º, parágrafo 2º da Lei de Diretrizes e Bases da Educação, nº 9.394 de 20/12/1996 e na Resolução nº 2/2008 da Câmara de Ensino de Graduação da Universidade de Brasília, em sua **36ª Reunião Ordinária realizada em 13 de junho de 2013**:

#### RESOLVE

**Artigo 1º.** Para solicitar outorga de grau antecipada, o(a) aluno(a) deverá obrigatoriamente atender aos seguintes requisitos:

- I. Ser aluno regular de graduação provável formando no semestre, ou considerado provável formando no semestre subsequente;
- II. Ter cumprido no mínimo, 80% dos créditos do curso;
- III. Apresentar justificativa com documentação comprobatória que caracterize a excepcionalidade a ser analisada pelo Colegiado do Curso de Farmácia;
- IV. Ter Índice de Rendimento Acadêmico (IRA) igual ou superior a 4,2 quando da solicitação;
- V. Ter participado de pelo menos duas atividades entre as três modalidades: monitoria, extensão e iniciação científica;

**Artigo 2º.** Para comprovação dos requisitos do artigo 1º, o aluno deverá protocolar na secretaria, no momento da solicitação da outorga antecipada de grau, os seguintes documentos:



**Universidade de Brasília**  
**Faculdade de Ceilândia - UnB**

- Carta de solicitação, endereçada ao colegiado de curso, contendo nome completo, número de matrícula, justificativa, data da solicitação e assinatura do aluno solicitante;
- Histórico escolar atualizado com IRA;
- Comprovante da excepcionalidade para solicitação de outorga;
- Declaração de participação nas atividades conforme item V do Artigo 1º.

**Artigo 3º** O processo será conduzido e avaliado por uma comissão especial, designada pelo Colegiado do Curso de Farmácia.

Parágrafo 1º A comissão especial será constituída por três professores do quadro efetivo do Colegiado do Curso de Farmácia e será recomposta anualmente, e contar, ainda, com a colaboração de todos os docentes do Colegiado de Curso que julgar necessário.

**Artigo 4º** A comissão especial deverá julgar a pertinência da solicitação para apreciação em colegiado em até 30 dias, conforme Artigo 1º da Resolução nº 2/2008 da Câmara de Ensino de Graduação da Universidade de Brasília.

**Artigo 5º** Caso a solicitação seja aceita, a comissão deverá elaborar um cronograma com as atividades a serem desenvolvidas e seus prazos, a ser aprovado pelo Colegiado de Curso e publicado por meio de edital.

**Artigo 6º** As atividade constarão obrigatoriamente de avaliações de conteúdos teóricos específicos de Farmácia, elaborada pela comissão especial, bem como às avaliações das disciplinas em que estiver matriculado.

Parágrafo 1º Na prova de conhecimentos será exigido conteúdo teórico referente às disciplinas específicas do curso. A nota mínima para aprovação será 5,0 (cinco).

Parágrafo 2º Os conteúdos práticos serão avaliados por meio de atividades de estágio, sob responsabilidade do supervisor e professor orientador de estágio, e por prova prática elaborada pela comissão especial.

- a) Para avaliação dos conteúdos práticos, será exigido cumprimento de no mínimo 80% da carga horária total de estágio curricular supervisionado (1 e 2). A nota mínima para aprovação será 5,0 (cinco).
- b) Será exigida conclusão, apresentação e aprovação por banca examinadora do Trabalho de Conclusão de Curso (TCC). A nota mínima para aprovação será 5,0 (cinco).

Parágrafo 3º O aluno que obtiver, em alguma prova de conhecimento, nota inferior a 5,0 (cinco), terá automaticamente seu processo indeferido.

Parágrafo 4º Será exigida nota mínima 7,0 (sete) para a média entre as notas de conhecimento teórico e conhecimento prático.



**Universidade de Brasília**  
**Faculdade de Ceilândia - UnB**

**Artigo 7º** A comissão especial elaborará relatório circunstancial e conclusivo sobre a viabilidade da outorga antecipada de diploma, e o encaminhará ao Colegiado do Curso de Farmácia, e posteriormente ao Colegiado de Graduação da Faculdade de Ceilândia, para apreciação e deferimento.

**Artigo 8º** Havendo aprovação nas avaliações, a solicitação de outorga antecipada de grau deverá ser encaminhada ao Decanato de Ensino de Graduação, para as providências acadêmicas devidas conforme normas da Universidade.

Parágrafo 1º Os documentos abaixo discriminados são imprescindíveis no processo a ser submetido ao Decanato de Ensino de Graduação:

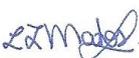
- a) Resolução do Colegiado de Graduação do curso nomeando Banca Examinadora Especial para o processo em pauta;
- b) Documento da Banca Examinadora informando menção para cada disciplina avaliada, as formas de avaliação empregadas e cópias das avaliações às quais o(a) estudante foi submetido(a);
- c) Documento do Colegiado de Graduação do curso aprovando o resultado da avaliação específica.

**Artigo 9º** A solicitação de emissão de diploma deverá ser feita pelo aluno na Secretaria de Assuntos Acadêmicos, conforme normas da Universidade.

**Artigo 10º** Os casos omissos serão discutidos pela comissão especial e apreciados pelo Colegiado do Curso de Farmácia.

**Artigo 11º** Esta resolução entrará em vigor nesta data, revogada as disposições em contrário.

Ceilândia - DF, 13 de junho de 2013.

  
Prof. Dra. Larissa F. Matos  
Coordenação Curso Farmácia FCE/UnB  
Universidade de Brasília  
Mat. FUB 1029088

Professora Larissa Fernandes Matos  
Presidente do Colegiado do Curso de Farmácia  
FCE/UnB